



Condutas Vedadas aos Agentes Públicos

do Programa Bolsa Família
e do Cadastro Único durante
o período eleitoral

Créditos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC)

Secretaria Nacional de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Controladoria-Geral da União

Advocacia-Geral da União

Projeto Gráfico e Diagramação

Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM/MDS)

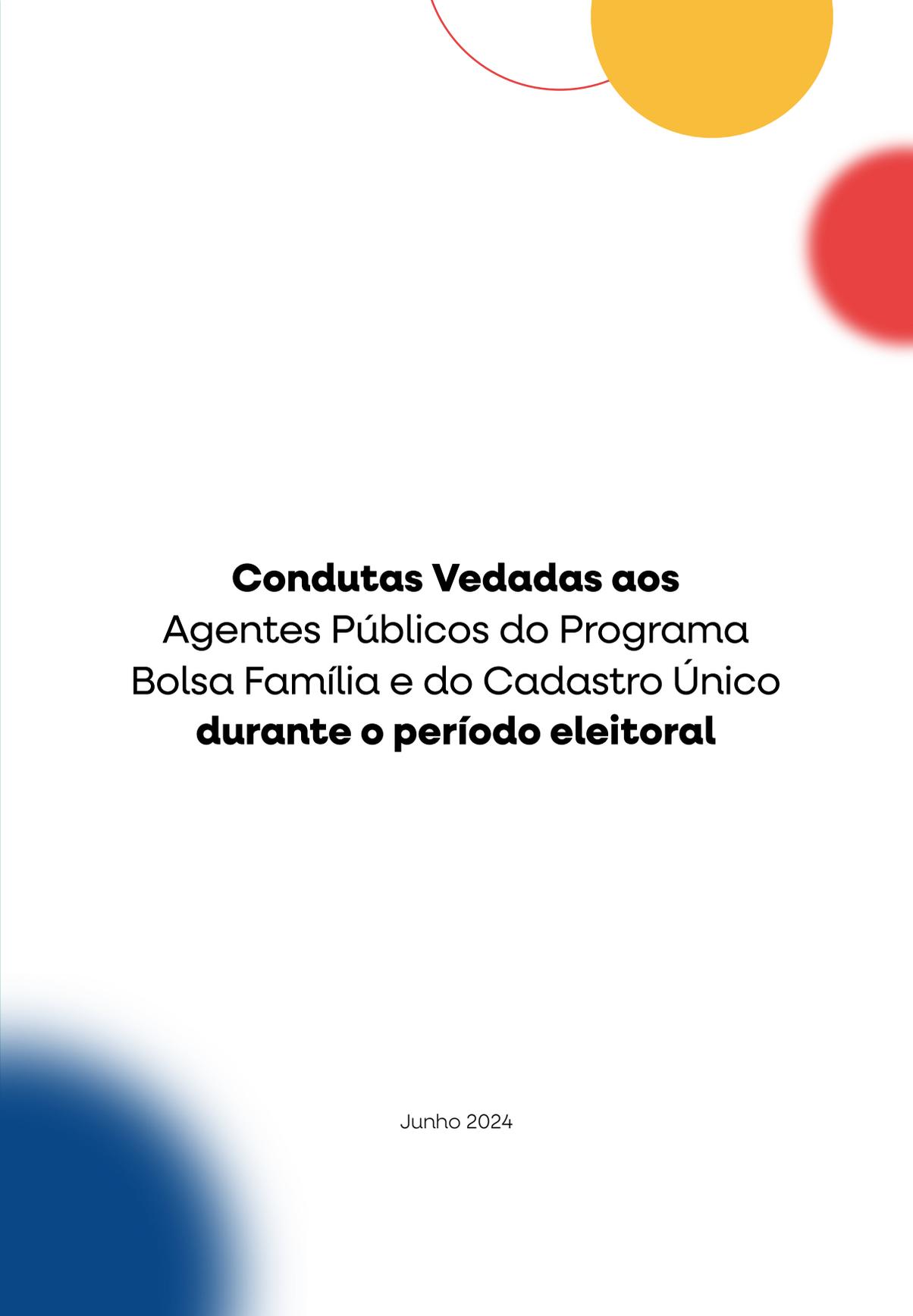
Luíza Martins da Costa Vidal

Fotografias

Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM/MDS)

Lyon Santos

© 2024



Condutas Vedadas aos
Agentes Públicos do Programa
Bolsa Família e do Cadastro Único
durante o período eleitoral

Junho 2024

SUMÁRIO

1. Introdução	06
2. Informações Gerais sobre Programa Bolsa Família (PBF) e Cadastro Único (CadÚnico) no Período Eleitoral	08
3. Período do Defeso Eleitoral	09
4. Definição de Agente Público	10
5. O que determina o Princípio da Impessoalidade?	11
6. Condutas Vedadas no Período Eleitoral	12
7. Penalidades para Condutas Vedadas durante o período eleitoral	16
8. Restrições e Permissões sobre eventos durante o período eleitoral	17
9. Manutenção das Atividades do PBF e do CadÚnico	19

10. Uso dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD	20
11. Publicidade ou Campanhas sobre PBF ou CadÚnico	21
12. Uso das Informações do CadÚnico para fins eleitorais.....	21
13. Denúncia de Irregularidades Eleitorais	22
Leitura Recomendada	24
Referências Bibliográficas	26



1. INTRODUÇÃO

A Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (RFBC) foi criada a partir do art. 13 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023.

A Rede Federal representa um esforço interministerial e intrasetorial, envolvendo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (**MDS**), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (**SNAS**), da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (**SE-NARC**) e da Secretaria Nacional de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (**SAGICAD**), a Advocacia-Geral da União (**AGU**), a Controladoria-Geral da União (**CGU**), o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (**MGI**) e a Secretaria-Geral da Presidência da República (**SG/PR**), com o objetivo de aprimorar e qualificar o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família (PBF) e, com isso, expandir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao Programa Bolsa Família e aos demais Programas Sociais do Governo Federal.

Dessa forma, visando o fortalecimento das políticas sociais para a manutenção da integridade e da lisura na disputa eleitoral, bem como dar transparência às condutas adequadas, **a Rede Federal vem, através do presente documento, informar as restrições e as normas aplicáveis ao período eleitoral e que devem ser observadas pelos agentes públicos que atuam com o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família no Distrito Federal, Estados e municípios**, como instrumentos capazes de garantir a isonomia na disputa eleitoral.



2. Informações Gerais sobre **Programa Bolsa Família (PBF) e Cadastro Único (CadÚnico) no período eleitoral**

O Programa Bolsa Família (**PBF**) é uma política de Estado de redução da desigualdade social, que visa garantir renda para famílias em situação de pobreza no País e busca integrar políticas públicas, possibilitando o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.

Por sua vez, o **Cadastro Único é o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias em programas federais**, sendo usado para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Nesse sentido, ambos **são políticas públicas que não devem ser descontinuadas, mesmo nas eleições**. Por esse motivo, as atividades de gestão de benefícios e de cadastramento de famílias devem ser mantidas durante esse período, sendo **oferecidas regularmente aos cidadãos em prol do interesse público, sem qualquer vínculo com campanhas eleitorais**, garantindo a impessoalidade e o equilíbrio na disputa eleitoral.

Assim, **não deve ser permitida a promoção de candidatos e candidatas às eleições em programas sociais**.

Ademais, é importante observar que, conforme estabelece o § 11 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, os **programas sociais que são executados por entidade nominalmente vinculada a**

candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior, **estão vedados no ano eleitoral**.

Vale destacar que, o tratamento dos dados pessoais constantes no Bolsa Família e no CadÚnico devem observar os dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais regulações sobre o tema, não devendo o seu banco de dados ser utilizado para finalidade diversa do objeto dos referidos programas.

Ou seja, as informações contidas em suas bases de dados não devem, em hipótese nenhuma, ser utilizadas para fins eleitorais.

3. Período do Defeso Eleitoral

O período de defeso eleitoral é o lapso temporal estipulado legalmente, em que algumas condutas são vedadas aos agentes públicos, tendo este, em razão do prélio eleitoral de 2024, **iniciado no dia 8 de maio de 2024, encerrando apenas após o segundo turno das eleições**.

Outra data que merece destaque é o **dia 6 de julho de 2024, quando se inicia uma série de vedações aos agentes públicos**, conforme apresentado nesta cartilha.

4. Definição de Agente Público

Agente público é aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, por exemplo:

- a)** aqueles que atuam direta ou indiretamente com o PBF e o CadÚnico nos Estados, Distrito Federal e nos municípios;
- b)** gestores municipais, distrital e estaduais;
- c)** secretários de Assistência Social ou de órgãos com denominação assemelhada, responsáveis pela gestão do PBF e Cadastro Único;
- d)** servidores municipais, efetivos e comissionados, que atuam nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e nas Unidades de Acolhimento, por exemplo;
- e)** agentes temporários ou terceirizados de unidades da rede socioassistencial;
- f)** trabalhadores que atuam em entidades da rede privada que estabelecem parcerias com o município para prestação de serviços públicos, como por exemplo, associações comunitárias, organizações não governamentais e igrejas, entre outros;
- g)** representantes de conselhos municipais.

5. O que determina o

Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade é um dos pilares da administração pública. Isso quer dizer que a ação do agente público, os serviços e os benefícios socioassistenciais devem ser guiados pelo interesse público, e não por interesses particulares ou patrimonialistas.

Assim, o PBF e o CadÚnico devem estar a serviço da população brasileira, em especial, das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e não como promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Desta feita, segue abaixo, de forma elucidativa, alguns exemplos de condutas vedadas:

- Relacionar as Unidades da rede socioassistencial ao escritório/gabinete de candidatos e candidatas nas eleições;
- Associar o nome de um órgão público municipal, estadual ou da União, suas autarquias e fundações ao nome de um candidato ou candidata;
- Utilizar o logotipo de um órgão público municipal, estadual ou da União, suas autarquias e fundações nos materiais de campanha de candidato ou candidata;
- Utilizar o nome de um órgão público municipal, estadual ou da União, suas autarquias e fundações no nome de urna do candidato, “santinhos” e propaganda impressa.

6. Condutas Vedadas no período eleitoral

De acordo com a Lei das Eleições nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, destacamos algumas condutas proibidas aos agentes públicos:

1. Cessão e uso de bens públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação.

➤ **Exemplo:** É vedada a utilização de espaços existentes nas Unidades de Assistência Social, por candidato ou candidata para gravação de vídeo com fins eleitorais; distribuição de material de campanha em repartição pública; estacionar veículo com propaganda eleitoral em vagas oficiais, bem como a cessão de imóvel público para determinado partido ou candidato(a) para que utilize como escritório político.

2. Uso de materiais ou serviços, custeados pelo erário, que ultrapasse as prerrogativas do agente.

➤ **Exemplo:** Utilização de internet e computadores da Administração Pública para a criação e divulgação de conteúdo com cunho eleitoral; remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral; criação ou manutenção de links para páginas pessoais de agentes públicos em sítios oficiais; utilização de material de expediente; uso do celular corporativo para atividades eleitorais; participação de veículos oficiais em carreatas, entre outros.

3. Cessão de servidores e empregados públicos ou uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral.

➤ **Exemplo:** É vedado aos agentes públicos ceder ou usar servidor(a) ou empregado(a) público em comitês de cam-

panha eleitoral de candidato(a) ao pleito municipal. A legislação proíbe tanto a cessão quanto o uso dos agentes públicos em comitês de campanha, realizados de forma gratuita ou onerosa.

4. Uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social.

➤ **Exemplo:** É vedado o oferecimento de vantagens subvencionado pelo SUAS; o uso de programa habitacional com distribuição gratuita de lotes; doação de cestas básicas vinculadas à imagem de candidatos(as), entre outros.

5. Nomeação de servidor público e outras medidas de direito de pessoal.

➤ **Exemplo:** Nomear; contratar; admitir; demitir sem justa causa; suprimir; readaptar vantagens; dificultar ou impedir o exercício funcional e; de ofício; remover; transferir ou exonerar servidores públicos, com exceção das hipóteses indicadas pela legislação vigente.

6. Publicidade institucional.

➤ **Exemplo:** Campanhas informativas sobre as atividades do Programa Bolsa Família ou do CadÚnico que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

7. Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.

➤ **Exemplo:** Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora dos horários estabelecidos pela legislação eleitoral.

8. Aumento dos gastos com publicidade.

➤ **Exemplo:** Se a administração pública tem um contrato de publicidade com uma emissora de TV ou rádio, esse contrato não pode ser aumentado durante o primeiro semestre do ano eleitoral, nem tampouco outros contratos podem ser realizados de forma que o gasto com a publicidade aumente.

9. Revisão geral da remuneração dos servidores públicos além do limite legal.

➤ **Exemplo:** Ceder aumento geral aos servidores que ultrapasse o valor da inflação, bem como conceder função gratificada.

10. Execução de programas sociais por entidades vinculadas ou mantidas por candidato.

➤ **Exemplo:** Execução de programas sociais por entidades custeadas integralmente por candidato(a) ou que leva seu nome.

11. Contratação de shows artísticos pagos com dinheiro público para inaugurações.

➤ **Exemplo:** Apresentação artística de qualquer natureza, remunerado ou não, seja com a presença ao vivo de artistas, seja por intermédio de instrumentos outros como é a hipótese de retransmissão de shows gravados.

12. Comparecimento a inaugurações de obras públicas.

➤ **Exemplo:** O comparecimento de candidatos e candidatas a eventos de inauguração de obras públicas no período eleitoral.

Por outro lado, destacamos alguns exemplos que NÃO constituem condutas vedadas às agentes e aos agentes públicos:

a) Atuação em campanha fora do horário de expediente e por servidores licenciados e em gozo de férias.

Servidores e empregados públicos são cidadãos, de modo que, fora do horário de expediente, podem demonstrar sua preferência por determinado candidato ou partido, podendo dispor de seu tempo livre para trabalhar na campanha de candidato com cujas ideias se identifiquem. Da mesma forma, servidores devidamente licenciados ou em gozo de férias não estão abrangidos pela proibição.

b) Distribuição de benefícios – programas sociais

Uma vedação prevista na lei eleitoral que NÃO se aplica ao PBF e ao CadÚnico é a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios da Administração Pública, tendo em vista que se trata de uma exceção, uma vez que constituem “programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”, como trazido na Lei nº 9.504, de 1997.

Conforme entendimento do TSE, é possível a continuidade do programa social que já estava em execução orçamentária no ano anterior, ainda que haja eventual ampliação, desde que o incremento não seja abusivo.

c) Transferência voluntária

Da mesma forma, as transferências voluntárias para os programas sociais devem ser mantidas, por se tratar de “recursos destinados a cumprir obrigação formal preexis-

tente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado”.

7. Penalidades para Condutas

Vedadas durante o período eleitoral

As penalidades variam de acordo com a conduta. Estão previstas, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, cível, penal, administrativo e/ou disciplinar, a seguir listadas:

- I suspensão do ato e de seus efeitos ou a confirmação da decisão liminar que tiver antecipado essa medida;
- II aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à (ao) agente pública (o) responsável e à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação beneficiária(o) da conduta (Lei nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º e 8º);
- III cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato beneficiária (o) (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 5º); e
- IV determinação de outras providências próprias à espécie, inclusive para a recomposição do erário se houver desvio de finalidade dos recursos públicos.

8. Restrições e Permissões sobre eventos durante o período eleitoral

De acordo com o Parecer da Advocacia-Geral da União nº 00001/2018/CTEL/CGU/AGU, **não há impedimento, inicialmente, para realização de eventos durante o período de defeso eleitoral, mas são estipuladas condições específicas dependendo da natureza do evento.**

Aqui se requer uma atenção às formas de convite, divulgação, conteúdo e escolha de participantes, de modo que se evite qualquer abordagem com as eleições que possa ter influência na vontade do eleitor.

Lembrando que, em todos os casos, a realização dos eventos deve seguir estrita correspondência com a missão institucional da entidade, a realização no período eleitoral deve ser justificada, observando-se, ainda, as condutas vedadas a agentes públicos durante o período eleitoral. Sendo permitidos:

a) Eventos de caráter técnico-científico, direcionados a um público específico e com divulgação restrita, voltados para a discussão de temas específicos de interesse da Administração;

➤ **Exemplo:** eventos dos quais participam agentes públicos e estudiosos efetivamente envolvidos com a condução de respectiva política pública e que objetivem o normal andamento de atividades previstas para seu funcionamento. Aqui se enquadram seminários para discussão de aspectos técnicos de políticas, como o cumprimento de condicionantes e a focalização de programas.

b) Eventos comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade;

➤ **Exemplo:** a comemoração do dia internacional da pessoa idosa no dia primeiro de outubro por um CRAS não é proibida, pois faz parte do calendário regular, não obstante, devem ser observadas as restrições de divulgação e participações que possam indicar qualquer favorecimento pessoal de candidato.

c) Eventos previstos em lei para ocorrer durante o período de defeso eleitoral;

➤ **Exemplo:** alguns eventos comemoram situações previstas em lei que podem coincidir com o período de defeso eleitoral. É o caso da Semana Nacional do Trânsito, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, entre 21 e 28 de agosto. Desde que observada estritamente a finalidade atinente àquela comemoração, o evento pode ocorrer.

d) Eventos de inauguração, desde que respeitadas as restrições legais aplicáveis. A permissão também se estende a inaugurações e eventos técnico-científicos do interesse da Administração Pública, direcionados a um público específico e com divulgação restrita.

➤ **Exemplo:** A abertura de uma unidade de atendimento ao público de uma determinada localidade (CRAS ou CREAS) que tem sua obra concluída no período de defeso é permitida, estando, no entanto, vedada a contratação de show artístico ou a participação de candidato no evento. Aqui, a inauguração objetiva tão somente o início do funcionamento do serviço e não deve haver desvio dessa finalidade. A di-

vulgação desses eventos deve ater-se aos requisitos de não promoção pessoal dos agentes públicos e seus conteúdos devem utilizar de linguagem neutra que não promova a exaltação da gestão e seus atos, bem como a comparação entre gestões. É proibida a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal.

9. Manutenção das Atividades do PBF e CadÚnico

Conforme mencionado nos itens anteriores, devido ao caráter de política pública continuada, o PBF e o CadÚnico não podem ser interrompidos durante o período eleitoral, devendo ser mantidas as seguintes atividades:

- Atendimento ao público com 100% de sua capacidade;
- Ações de cadastramento e atualização cadastral, tanto por visita domiciliar, quanto em postos de cadastramento;
- Ações de busca ativa;
- Cadastramento diferenciado de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE); e
- Atividades regulares da gestão do PBF, como:
 - administração de benefícios;
 - acompanhamento familiar;
 - acompanhamento e registro das condicionalidades; e
 - identificação dos 'motivos de descumprimento' (que podem estar relacionados tanto a problemas

de oferta de serviços, como, por exemplo, situações de vulnerabilidades das famílias).

10. Uso dos Recursos do Índice

de Gestão Descentralizada - IGD

O IGD é um indicador que mede os resultados da gestão do PBF e do CadÚnico, quantificando o desempenho de cada município ou estado e transformando os resultados obtidos em recursos financeiros a serem transferidos, **que devem ser utilizados exclusivamente para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do próprio Cadastro Único.**

Os equipamentos e os bens que foram adquiridos com os recursos do IGD, devem ser identificados conforme as orientações de aplicação de marcas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). E, conforme determina a legislação, não devem ser disponibilizados a candidatos ou qualquer pessoa ou entidade envolvida na campanha eleitoral, regra esta que se aplica a qualquer equipamento público com marcas do PBF e do CadÚnico, como por exemplo, os veículos.

Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) devem ser utilizados exclusivamente em atividades de gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único (CadÚnico). Portanto, não devem ser usados por candidatos e nem colocados à disposição de qualquer pessoa ou entidade envolvida na campanha eleitoral.

11. Publicidade ou Campanhas sobre PBF ou CadÚnico

A Constituição Federal em seu artigo 37, parágrafo 1º, determina que a **“publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que promovam pessoalmente autoridades ou servidores públicos”**. Dessa forma, a violação dessa determinação configura abuso de autoridade, (cf. art. 74 da Lei nº 9.504/1997).

Ainda, **nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, é proibida a autorização de publicidade institucional**, ou seja, aquela que, em regra, constitui instrumento regular de divulgação impessoal dos atos do poder público e que obedece ao princípio constitucional da publicidade. Tal proibição visa sanar o risco potencial de exaltação indevida da gestão em fim de mandato, o que pode ser caracterizado como a realização de propaganda dissimulada e ilícita com recursos públicos (CF, art. 73, VI, “b” da Lei nº 9.504/1997).

12. Uso das Informações do CadÚnico para fins eleitorais

O **Decreto nº 11.016**, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único, **reforça por meio do seu Art. 13, que as informações da base de dados do Cadastro Único são sigilosas**, destinadas exclusivamente à formulação e gestão de políticas públicas para famílias de baixa renda.

O artigo 73 da Lei Eleitoral prevê sanções para agentes públicos que utilizem serviços sociais para benefício eleitoral, garantindo que a base cadastral não seja explorada para vantagem de qualquer candidato, cabendo aos gestores e responsáveis municipais assegurar o cumprimento dessas diretrizes para evitar violações que possam resultar em sanções civis, administrativas e penais.

É expressamente proibido utilizar esses dados, já que pessoais, para fins diversos daqueles que justificam a sua coleta, uso e armazenamento, incluindo, nesse caso, para fins eleitorais ou comunicação de campanha.

Conforme supramencionado, o tratamento de dados pessoais deve ser feito de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais regulações sobre o tema.

13. Denúncia de Irregularidades Eleitorais

As irregularidades ou suspeitas de irregularidades no período eleitoral e infração penal prevista na legislação eleitoral, devem ser denunciadas à autoridade policial, ao Ministério Público Eleitoral, e/ou ao Juiz da zona eleitoral onde o fato ocorreu.

A Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) possui uma página específica onde é possível realizar denúncias, petições, elogios, reclamações, entre outros, através do acesso a sua carta de serviços pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/pge/servicos-aocidadao>

No sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), é possível obter os contatos e endereços das zonas eleitorais das respectivas Unidades Federativas, acesse o site: <https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/tres/tribunais-regionais>

As denúncias também podem ser feitas, de forma anônima ou não, por meio do aplicativo **“Pardal”** da Justiça Eleitoral, disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos dos dispositivos móveis [Google Play](#) ou [Apple Store](#).

Em relação às denúncias que envolvam questões relacionadas ao PBF e ao CadÚnico, é possível realizá-la pelo **Fala.BR** – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, que é o canal oficial de denúncias do Governo Federal.

Todas as denúncias feitas no **Fala.BR** são tratadas como sigilosas, independentemente da identificação do denunciante. Isso significa que as informações inseridas são tratadas como confidenciais, com acesso restrito apenas a pessoas autorizadas. As denúncias devem ser realizadas pelo seguinte endereço: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

Você também pode ligar no **Disque Social 121** para obter maiores informações sobre os canais de atendimento do MDS.



Leitura Recomendada

» Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Estabelece normas para as eleições

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

» Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

» Cartilha “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições”

[Condutas_vedadas_2024_Digital_15mb.pdf \(www.gov.br\)](#)

» Calendário eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral - TSE

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

» Normas e documentações – TSE

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>

» Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre os ilícitos eleitorais

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>

» Decreto N° 12.064, de 17 de junho de 2024 - Regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei n° 14.061, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12064.htm

» Guia orientativo: aplicação da Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021

https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_lgpd_final.pdf

» Guia Prático para candidatos

<https://www.mpf.mp.br/pge/publicacoes/calendarioeleitoral-2024-guia-pratico-para-o-candidato>

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 189, 1/10/1997. Seção 1, página 21801.

BRASIL. Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 61, 30/03/2022. Seção 1, página 5.

BRASIL, Advocacia-Geral da União. Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições: com decisões da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. 10ª Edição. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2024.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União (CGU). Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União (CONJUR). Coordenação-Geral de Matéria de Transparência e Administrativa (CGTA). Parecer n. 00087/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, Brasília, 2022. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68039/5/PARECER_87_2022_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf. Acesso em: 25 de jun. de 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. Por dentro das eleições 2024: atuação do Ministério Público Eleitoral. – 4 ed. – Brasília: MPF, 2024. 32 p.: Disponível em: www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024 1. Eleição – Brasil. 2. Brasil. Ministério Público Eleitoral. I. Título.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Período Eleitoral: As atividades de atendimento à população devem ser mantidas, mas os municípios precisam estar atentos às restrições nas ações de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante esta fase, 2020. Página inicial. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/outros/bolsa-familia/informe-gestores/informe-gestores/periodo-eleitoral>>. Acesso em: 25 de jun. de 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Bolsa Família Informa, 2014. Página inicial. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Informes/Informe%20418%20Eleicoes%202014%20FINAL.pdf>. Acesso em: 25 de jun. de 2024.

Tribunal Superior Eleitoral. Calendário Eleitoral. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral> Acesso em: 25 de jun. de 2024.

TSE - AgR-REspe: 997906551 SC, Relator: Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 01/03/2011, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 19/04/2011, Página 53-54.

Fale Conosco

Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – RFBC

 Telefone: (61) 2030-2693

 E-mail: reded.fiscalizacao@mds.gov.br

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/rede-federal-de-fiscalizacao>

REDE FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO



ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO